



PREFEITURA DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 005 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2026

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE FORTALECIMENTO EMERGENCIAL DO ATENDIMENTO DO CADASTRO ÚNICO NO SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – PROCAD SUAS, NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de São Mateus, Estado do Espírito Santo. **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar contratação temporária de pessoal, por tempo determinado, para atender à necessidade de excepcional interesse público, destinada à execução das ações do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social – PROCAD SUAS, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

Art. 2º As contratações terão por finalidade o apoio técnico, administrativo, logístico e operacional necessário à plena execução do PROCAD SUAS, observados os cargos, quantitativos, carga horária e remuneração constantes do **Anexo I** desta Lei.

Art. 3º Ao cessar, em definitivo, o Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social – PROCAD SUAS, os cargos criados por esta Lei serão automaticamente extintos e os contratos rescindidos.

CAPÍTULO II DO PROCESSO SELETIVO, CADASTRO DE RESERVA E COMISSÃO

Art. 4º A contratação dos profissionais dar-se-á mediante Processo Seletivo Simplificado, a ser regulamentado por edital próprio, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e igualdade de condições.

§ 1º Fica autorizado o cadastro de reserva, no limite quantitativo e denominação dos cargos constantes do Anexo I desta Lei, o qual será acionado conforme a necessidade do Município para assegurar o pleno funcionamento dos serviços, programas e projetos do PROCAD SUAS.

§ 2º Fica instituída Comissão Especial de Acompanhamento e Seleção, composta por servidores efetivos ou comissionados, designados por ato do Poder Executivo, responsável pela condução, fiscalização e homologação do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 5º O edital do processo seletivo deverá prever:

- I – critérios objetivos de seleção;
- II – critérios de desempate, observando, no mínimo:
 - a) maior tempo de experiência na função;
 - b) maior idade;
 - c) maior pontuação em títulos, quando houver;
- III – regras para convocação, contratação e substituição.





PREFEITURA DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº 005/2026

CAPÍTULO III

DA RESERVA DE VAGAS E POLÍTICAS INCLUSIVAS

Art. 6º Fica assegurada a reserva mínima de 5% (cinco por cento) das vagas para pessoas com deficiência, em conformidade com a legislação vigente, desde que haja compatibilidade entre a deficiência e as atribuições do cargo.

Art. 7º Fica assegurada a reserva de vagas nos termos do Programa “Oportunidades”, instituído pela Lei Municipal nº 2.070/2022, excetuado o cargo de Motorista, em razão da exigência legal de experiência mínima prevista na Lei Municipal nº 2.131/2022.

CAPÍTULO IV

DO PRAZO, EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

Art. 8º O prazo dos contratos será de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que haja interesse da Administração e disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 9º O contrato temporário será extinto:

- I – pelo término do prazo contratual;
- II – pela conclusão ou interrupção do PROCAD SUAS;
- III – por iniciativa da Administração, por motivo de interesse público;
- IV – por iniciativa do contratado;
- V – por descumprimento de cláusulas contratuais.

Parágrafo único. A rescisão poderá ocorrer a qualquer tempo, sem direito à indenização, ressalvados os valores proporcionais legalmente devidos.

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONTRATADOS

Art. 10. São direitos do contratado temporário:

- I – remuneração mensal conforme estabelecido no Anexo I;
- II – jornada de trabalho definida em contrato;
- III – repouso semanal remunerado;
- IV – férias proporcionais acrescidas de 1/3 constitucional, quando cabíveis;
- V – demais direitos assegurados na legislação aplicável às contratações temporárias.

Art. 11. São deveres do contratado:

- I – cumprir a carga horária e as atribuições do cargo;
- II – observar normas legais, éticas e administrativas;
- III – zelar pelo patrimônio público;
- IV – manter conduta compatível com o serviço público.

CAPÍTULO VI

DO REGIME DE RESPONSABILIDADE

Art. 12. O contratado temporário responde **civil, penal e administrativamente** por atos praticados no exercício de suas funções, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS





PREFEITURA DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº 005/2026

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária específica, vinculada aos recursos transferidos pelo Governo Federal ao Fundo Municipal de Assistência Social para execução do PROCAD SUAS.

Art. 14. Fica certificado que as despesas decorrentes desta Lei não excedem os limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 15. O ordenador de despesas deverá emitir declaração atestando que o aumento possui adequação orçamentária e financeira à Lei Orçamentária Anual, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Os contratos firmados com base nesta Lei não geram estabilidade ou vínculo permanente com a Administração Pública Municipal.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 03 (três) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e seis (2026).


MARCUS AZEVEDO BATISTA
Prefeito Municipal





PREFEITURA DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº 005/2026

ANEXO I

QUADRO DETALHADO DE VAGAS

Cargo	Quantidade	Cadastro de reserva	Carga Horária	Remuneração Mensal*
Agente Administrativo	10	10	40h semanais	R\$ 1.312,75 + R\$ 205,25 (complementação)
Motorista	2	2	40h semanais	R\$ 1.397,72 + R\$ 120,28 (complementação)





PREFEITURA DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº 005/2026

ANEXO II ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS DO CARGO

CARGO: • Agente Administrativo
REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO • Ensino médio completo • Conhecimento básico de informática
ATRIBUIÇÕES • atualizar e regularizar cadastros unipessoais que sejam públicos das Ações de Qualificação do Cadastro Único conforme listagens enviadas pelo MDS ao município; • identificar o número de famílias em situação de desproteção social, ainda não cadastradas ou não identificadas no Cadastro Único, com enfoque naquelas pertencentes aos Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos (GPTE), em especial: população em situação de rua e povos indígenas. Pessoas idosas, pessoas com deficiência e crianças em situação de trabalho infantil também são públicos prioritários do Programa. • detalhar as ações e atividades que deverão ser realizadas estabelecendo metas, prazos, recursos necessários e distribuição de responsabilidades entre os atores envolvidos nas ações





PREFEITURA DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº 005/2026

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

São Mateus/ES, 09 de Fevereiro de 2026.

Nobres Vereadores,

Submetemos à apreciação desta Colenda Câmara Municipal o presente **Projeto de Lei**, que **autoriza a contratação temporária de profissionais** para atuarem no âmbito do Programa de Capacitação do Sistema Único de Assistência Social – **PROCAD SUAS**, no município de São Mateus/ES.

A proposta tem por objetivo garantir a adequada execução das ações previstas no PROCAD SUAS, programa de iniciativa do Governo Federal, desenvolvido pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – MDS, com o objetivo de:

Fortalecer a capacidade institucional dos Municípios, Estados e do Distrito Federal para a uniformização, atualização e regularização cadastral a fim de findar com as inconsistências dos registros cadastrais e auxiliar as gestões municipais e estaduais nos procedimentos de atendimento às famílias, de modo a propiciar um atendimento de qualidade ao cidadão inscrito no Cadastro Único e concretizar as ações de proteção previstas no âmbito do SUAS” (Brasil, MDS, 2025, p.1) .

Para tanto, faz-se necessária a contratação temporária de 12 (doze) profissionais, sendo 10 (dez) Agentes Administrativos e 02 (dois) Motoristas, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, a fim de compor a equipe de apoio ao referido programa.

As contratações serão realizadas mediante processo seletivo simplificado, com fundamento no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e na Lei Federal nº 8.745/1993.

A medida não implicará em aumento permanente da despesa de pessoal, considerando seu caráter transitório e emergencial, restrito ao período de vigência do programa e aos recursos financeiros já transferidos ao Fundo Municipal de Assistência Social correspondente ao valor de R\$122.182,26 (cento e vinte e dois mil cento e oitenta e dois reais e vinte e seis centavos) e contrapartida municipal de R\$ 69.215,82 (sessenta e nove mil duzentos e quinze reais e oitenta e dois





PREFEITURA DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº 005/2026

centavos) totalizando **R\$ 191.398,08** (cento e noventa e um mil trezentos e noventa e oito reais e oito centavos), destinados exclusivamente para execução do PROCAD SUAS.

Ressalte-se que a não contratação da equipe comprometerá o cumprimento das metas pactuadas junto ao Governo Federal, podendo resultar na devolução de recursos recebidos, além de prejudicar a efetividade das ações de qualificação dos trabalhadores do SUAS no município.

Diante da relevância social e da urgência que o tema requer, solicitamos a aprovação da presente proposição em regime de urgência, conforme dispõe o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Atenciosamente,


MARCUS AZEVEDO BATISTA
Prefeito Municipal





PREFEITURA DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

Assinatura do Projeto de Lei nº 005/2026



Autenticar documento em <https://camarasomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 310038003700370032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

IMPACTO FINANCEIRO - PRECATORIOS - PROCESSO Nº 24.978/2025.											
CLASS	NUMERO	VALOR	VALOR DE JUROS	VALOR DE MULTA	VALOR DE INTERESSE	VALOR DE JUROS DE MORATORIA	VALOR DE JUROS DE MORATORIA	VALOR DE JUROS DE MORATORIA	VALOR DE JUROS DE MORATORIA	VALOR DE JUROS DE MORATORIA	VALOR DE JUROS DE MORATORIA
AGENTE ADMINISTRATIVO	12	R\$ 3.812,70	R\$ 3.812,70	R\$ 3.812,70	R\$ 3.812,70	R\$ 3.812,70	R\$ 3.812,70	R\$ 3.812,70	R\$ 3.812,70	R\$ 3.812,70	R\$ 3.812,70
TOTAL											
R\$ 3.812,70											
R\$ 3.812,70											
R\$ 3.812,70											
R\$ 3.812,70											
R\$ 3.812,70											
R\$ 3.812,70											
R\$ 3.812,70											
R\$ 3.812,70											
R\$ 3.812,70											
R\$ 3.812,70											
R\$ 3.812,70											
R\$ 3.812,70											
R\$ 3.812,70											
R\$ 3.812,70											
R\$ 3.812,70											
R\$ 3.812,70											
R\$ 3.812,70											
R\$ 3.812,70											
R\$ 3.812,70											
R\$ 3.812,70											
R\$ 3.812,70											
R\$ 3.812,70											
R\$ 3.812,70											
R\$ 3.812,70											
R\$ 3.812,70											
R\$ 3.812,70											
R\$ 3.812,70											
R\$ 3.812,70											
R\$ 3.812,70											
R\$ 3.812,70											
R\$ 3.812,70											
R\$ 3.812,70											
R\$ 3.812,70											
R\$ 3.812,70											
R\$ 3.812,70											
R\$ 3.812,70											
R\$ 3.812,70											
R\$ 3.812,70											
R\$ 3.812,70											
R\$ 3.812,70											
R\$ 3.812,70											
R\$ 3.812,70											
R\$ 3.812,70											
R\$ 3.812,70											
R\$ 3.812,70											
R\$ 3.812,70											
R\$ 3.812,70											
R\$ 3.812,70											
R\$ 3.812,70											
R\$ 3.812,70											
R\$ 3.812,70											
R\$ 3.812,70											
R\$ 3.812,70											
R\$ 3.812,70											
R\$ 3.812,70											
R\$ 3.812,70											
R\$ 3.812,70											
R\$ 3.812,70											
R\$ 3.812,70											
R\$ 3.812,70											
R\$ 3.812,70											
R\$ 3.812,70											
R\$ 3.812,70											
R\$ 3.812,70											
R\$ 3.812,70											
R\$ 3.812,70											
R\$ 3.812,70											
R\$ 3.812,70											
R\$ 3.812,70											
R\$ 3.812,70											
R\$ 3.812,70											
R\$ 3.812,70											
R\$ 3.812,70											
R\$ 3.812,70											
R\$ 3.812,70											
R\$ 3.812,70											
R\$ 3.812,70											
R\$ 3.812,70											
R\$ 3.812,70											
R\$ 3.812,70											
R\$ 3.812,70											
R\$ 3.812,70											
R\$ 3.812,70											
R\$ 3.812,70											
R\$ 3.812,70											
R\$ 3.812,70											
R\$ 3.812,70											
R\$ 3.812,70											
R\$ 3.812,70											
R\$ 3.812,70											
R\$ 3.812,70											
R\$ 3.812,70											
R\$ 3.812,70											
R\$ 3.812,70											
R\$ 3.812,70											
R\$ 3.812,70											
R\$ 3.812,70											
R\$ 3.812,70											
R\$ 3.812,70											
R\$ 3.812,70											
R\$ 3.812,70											
R\$ 3.812,70											
R\$ 3.812,70											
R\$ 3.812,70											
R\$ 3.812,70											
R\$ 3.812,70											
R\$ 3.812,70											
R\$ 3.812,70											
R\$ 3.812,70											
R\$ 3.812,70											
R\$ 3.812,70											
R\$ 3.812,70											
R\$ 3.812,70											
R\$ 3.812,70											
R\$ 3.812,70											
R\$ 3.812,70											
R\$ 3.812,70											
R\$ 3.812,70											
R\$ 3.812,70											
R\$ 3.812,70											
R\$ 3.812,70											
R\$ 3.812,70											
R\$ 3.812,70											
R\$ 3.812,70											
R\$ 3.812,70											
R\$ 3.812,70											
R\$ 3.812,70											
R\$ 3.812,70											
R\$ 3.812,70											
R\$ 3.812,70											
R\$ 3.812,70											
R\$ 3.812,70											
R\$ 3.812,70											
R\$ 3.812,70											
R\$ 3.812,70											
R\$ 3.812,70											
R\$ 3.812,70											
R\$ 3.812,70											
R\$ 3.812,70											
R\$ 3.812,70											
R\$ 3.812,70											
R\$ 3.812,70											
R\$ 3.812,70											
R\$ 3.812,70											
R\$ 3.812,70											
R\$ 3.812,70											
R\$ 3.812,70											
R\$ 3.812,70											
R\$ 3.812,70											
R\$ 3.812,70											
R\$ 3.812,70											
R\$ 3.812,70											
R\$ 3.812,70											
R\$ 3.812,70											
R\$ 3.812,70											
R\$ 3.812,70											
R\$ 3.812,70											
R\$ 3.812,70											
R\$ 3.812,70											
R\$ 3.812,70											
R\$ 3.812,70											
R\$ 3.812,70											
R\$ 3.812,70											
R\$ 3.812,70											
R\$ 3.812,70											
R\$ 3.812,70											
R\$ 3.812,70											
R\$ 3.812,70											
R\$ 3.812,70											
R\$ 3.812,70											
R\$ 3.812,70											
R\$ 3.812,70											
R\$ 3.812,70											
R\$ 3.812,70											
R\$ 3.812,70											
R\$ 3.812,70											
R\$ 3.812,70											
R\$ 3.812,70											
R\$ 3.812,70											
R\$ 3.812,70											
R\$ 3.812,70											
R\$ 3.812,70											
R\$ 3.812,70											
R\$ 3.812,70											
R\$ 3.812,70											
R\$ 3.812,70											
R\$ 3.812,70											
R\$ 3.812,70											
R\$ 3.812,70											
R\$ 3.812,70											
R\$ 3.812,70											
R\$ 3.812,70											
R\$ 3.812,70											
R\$ 3.812,70											
R\$ 3.812,70											
R\$ 3.812,70											
R\$ 3.812,70											
R\$ 3.812,70											
R\$ 3.812,70											
R\$ 3.812,70											
R\$ 3.812,70											
R\$ 3.812,70											
R\$ 3.812,70											
R\$ 3.812,70											
R\$ 3.812,70											
R\$ 3.812,70											
R\$ 3.812,70											
R\$ 3.812,70											
R\$ 3.812,70											
R\$ 3.812,70											
R\$ 3.812,70											
R\$ 3.812,70											
R\$ 3.812,70											
R\$ 3.812,70											
R\$ 3.812,70											
R\$ 3.812,70											
R\$ 3.812,70											
R\$ 3.812,70											
R\$ 3.812,70											
R\$ 3.812,70											
R\$ 3.812,70											
R\$ 3.812,70											
R\$ 3.812,70											
R\$ 3.812,70											
R\$ 3.812,70											
R\$ 3.812,70											
R\$ 3.812,70											
R\$ 3.812,70											
R\$ 3.812,70											
R\$ 3.812,70											
R\$ 3.812,70											
R\$ 3.812,70											
R\$ 3.812,70											
R\$ 3.812,70											
R\$ 3.812,70											
R\$ 3.812,70											
R\$ 3.812,70											
R\$ 3.812,70											
R\$ 3.812,70											
R\$ 3.812,70											
R\$ 3.812,70											
R\$ 3.812,70											
R\$ 3.812,70											
R\$ 3.812,70											
R\$ 3.812,70											
R\$ 3.812,70											
R\$ 3.812,70											
R\$ 3.812,70											
R\$ 3.812,70											
R\$ 3.812,70											
R\$ 3.812,70											
R\$ 3.812,70											
R\$ 3.812,70											
R\$ 3.812,70											
R\$ 3.812,70											
R\$ 3.812,70											
R\$ 3.812,70											
R\$ 3.812,70											
R\$ 3.812,70											
R\$ 3.812,70											
R\$ 3.812,70											
R\$ 3.812,70											
R\$ 3.812,70											
R\$ 3.812,70											
R\$ 3.812,70											
R\$ 3.812,70											
R\$ 3.812,70											
R\$ 3.812,70											
R\$ 3.812,70											
R\$ 3.812,70											
R\$ 3.812,70											
R\$ 3.812,70											
R\$ 3.812,70											
R\$ 3.812,70											
R\$ 3.812,70											
R\$ 3.812,70											
R\$ 3.812,70											



PREFEITURA DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº 005/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE
FINANÇAS



PREFEITURA
SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



ANEXO I

MANIFESTAÇÃO TÉCNICA - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

ESTUDO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO APRESENTADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COM O PROJETO DE LEI QUE "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS PARA EXECUÇÃO DO PROCAD SUAS NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Processo Administrativo nº 24.976/2025

Interessado: Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS

1 RELATÓRIO

Chegou a esta Secretaria Municipal de Finanças o Projeto de Lei que autoriza a **contratação temporária de profissionais para execução do PROCAD SUAS – Programa de Capacitação do Sistema Único de Assistência Social**, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como o Ofício nº 1.016/2025-SEMAS, a Justificativa do Projeto de Lei e estudo de impacto financeiro elaborado pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

O ofício e o Projeto de Lei descrevem a necessidade de contratação temporária de 12 (doze) profissionais, sendo 10 (dez) Agentes Administrativos e 2 (dois) Motoristas, ambos com carga horária de 40 horas semanais, para constituir equipe de apoio técnico, administrativo e logístico às ações de capacitação do SUAS no Município.

Rua Alberto Sartório, 404, Bairro Carapina - São Mateus - ES. Cep: 29.933-060.
E-mail: financas@saomateus.es.gov.br



Autenticar documento em <https://saomateus.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3200350036003000390035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020. **Página 1 de 17** **Rs. 37**



Rua Alberto Sartório, N° 404 - Bairro Carapina - São Mateus - ES - CEP 29933-060.
Autenticar documento em <https://camarasaoateus.hopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 310038005700370032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PREFEITURA DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...Continuação do Projeto de Lei nº 005/2026

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
FINANÇAS**



PREFEITURA
SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



De acordo com a Justificativa e com o ofício encaminhado pela SEMAS, o Município foi contemplado com recursos financeiros federais no valor de R\$ 122.182,26, transferidos fundo a fundo ao Fundo Municipal de Assistência Social, destinados exclusivamente à execução do PROCAD SUAS.

O Projeto de Lei estabelece que os contratos terão prazo de até 6 (seis) meses, podendo ser prorrogados uma única vez por igual período, mediante processo seletivo simplificado, e explicita que as despesas correrão à conta dos recursos federais destinados ao programa, vedando contratações fora do escopo do PROCAD SUAS ou acima dos limites orçamentários pactuados.

A **Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos** encaminhou **memória de cálculo específica, estimando o impacto financeiro total em R\$ 191.398,08 (cento e noventa e um mil, trezentos e noventa e oito reais e oito centavos) para o período de até 6 (seis) meses**, já considerados vencimentos, encargos previdenciários patronais, gratificação de férias, 13º salário proporcional e ticket alimentação.

A presente Manifestação Técnica tem por finalidade atender ao disposto nos arts. 16, 17, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), bem como demonstrar a adequação orçamentária e financeira da medida, a compatibilidade com o planejamento municipal e os reflexos sobre os limites de despesa com pessoal do Poder Executivo.

2 BASE LEGAL E NORMATIVA

Para a análise do impacto orçamentário-financeiro, tomam-se como referência, entre outros, os seguintes diplomas legais e normativos:

Rua Alberto Sartório, 404, Bairro Carapina - São Mateus - ES. Cep: 29.933-060.
E-mail: financas@saomateus.es.gov.br



Autenticar documento em <https://saomateus.prefeituraempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200350036003000390035003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020

Página 2 de 17
ns. 38



Rua Alberto Sartório, N.º 404 - Bairro Carapina - São Mateus - ES - CEP 29933-060
com o identificador 310050003700370032003A0050052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

10 de 26



PREFEITURA DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº 005/2026

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
FINANÇAS**



SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



- a) Constituição Federal de 1988, especialmente:
- art. 37, caput e inciso IX (contratações por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público);
 - art. 169 (condicionamento das despesas com pessoal aos limites fixados em lei complementar).
- b) Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, em especial:
- art. 15 (necessidade de prévia dotação orçamentária e autorização na LOA);
 - art. 16 (obrigatoriedade de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa);
 - art. 17 (despesa obrigatória de caráter continuado);
 - arts. 18, 19 e 20 (conceito e limites da despesa total com pessoal).
- c) Lei Federal nº 4.320/1964, que estatui normas gerais de direito financeiro aplicáveis à elaboração e controle dos orçamentos, notadamente os arts. 15 a 17, que tratam da geração de despesa pública.
- d) Lei Federal nº 8.745/1993, que disciplina as contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, utilizada como marco normativo para a forma de contratação prevista no Projeto de Lei.
- e) Leis municipais do PPA, LDO e LOA vigentes, nas quais se inserem os programas, ações e dotações do Fundo Municipal de Assistência Social.
- f) Normas e orientações do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e da Secretaria do Tesouro Nacional, no que couber, especialmente quanto à apuração da Receita Corrente Líquida (RCL) e da despesa total com pessoal.

Rua Alberto Saratório, 404, Bairro Carapina - São Mateus - ES - Cep: 29.933-060.
E-mail: financas@saomateus.es.gov.br



Autenticar documento em <https://saomateus.prefeituraem papel.com.br/autenticidade> com o identificador 3200350036003000390035003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Página 3 de 17



Rua Alberto Saratório, 404, Bairro Carapina - São Mateus - ES - CEP 29933-060
Autenticar documento em <https://camarasomateus.floppapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 310050003700370032003A00500052004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

11 de 26



PREFEITURA DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº 005/2026

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
FINANÇAS**



**PREFEITURA
SÃO MATEUS**
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Ao amparo desse marco legal, passa-se à análise da iniciativa legislativa, do objeto e dos impactos fiscais da proposição.

3 INICIATIVA, OBJETO E TÉCNICA LEGISLATIVA

A iniciativa do Projeto de Lei é do Chefe do Poder Executivo Municipal, em conformidade com a competência privativa para dispor sobre regime jurídico de servidores, criação de cargos e contratação por tempo determinado para atender a necessidade de excepcional interesse público.

O objeto da proposição é autorizar a contratação temporária, mediante processo seletivo simplificado, de 10 (dez) Agentes Administrativos e 2 (dois) Motoristas, com jornada de 40 horas semanais, para apoio técnico, administrativo, logístico e operacional às ações do PROCAD SUAS, com prazo contratual de até 6 (seis) meses, prorrogável uma única vez por igual período.

Em relação ao Projeto:

- a) delimita com clareza o programa a que se vincula (PROCAD SUAS – Programa de Capacitação do Sistema Único de Assistência Social);
- b) explicita quantitativos de cargos, cargas horárias e remunerações, inclusive a complementação do salário mínimo;
- c) fixa o prazo de duração dos contratos e a possibilidade de uma única prorrogação;
- d) indica que as despesas decorrentes correrão à conta de recursos federais transferidos ao Fundo Municipal de Assistência Social, vinculados à execução do PROCAD SUAS.

Rua Alberto Sarfólio, 404, Bairro Carapina - São Mateus - ES. Cep: 29.933-060.
E-mail: financas@saomateus.es.gov.br



Autenticar documento em <https://saomateus.prefeituraempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3200350036003000390035003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020

Página 4 de 1740



Rua Alberto Sarfólio, 404, Bairro Carapina - São Mateus - ES. Cep: 29.933-060.
Autenticar documento em <https://saomateus.prefeituraempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310036003700370032003A00560052004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

12 de 26



PREFEITURA DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº 005/2026

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
FINANÇAS**



SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Ressalta-se que a presente Manifestação Técnica limita-se à análise orçamentário-financeira da proposta, à luz da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e demais normas de finanças públicas aplicáveis, não adentrando no exame de mérito jurídico ou de constitucionalidade do Projeto de Lei, o qual compete à douta Procuradoria Geral do Município.

Do ponto de vista orçamentário-financeiro, a técnica legislativa mostra-se adequada, na medida em que circunscreve a autorização à execução do programa e aos recursos pactuados, sem criação de vínculos permanentes de pessoal, o que será aprofundado nos itens seguintes.

4 METODOLOGIA DE CÁLCULO

A estimativa do impacto orçamentário-financeiro foi elaborada com base na planilha encaminhada pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, anexa ao processo, que consolida os custos dos cargos a serem contratados para o PROCAD SUAS.

Em síntese, adotaram-se as seguintes premissas:

a) Cargos e quantitativos

- 10 (dez) vagas de Agente Administrativo, 40h semanais;
- 2 (duas) vagas de Motorista, 40h semanais.

b) Remuneração mensal considerada (por cargo) - já incluindo complementação do salário mínimo vigente:

- Agente Administrativo: R\$ 1.312,75 + R\$ 205,25 de complementação;
- Motorista: R\$ 1.397,72 + R\$ 120,28 de complementação.

Rua Alberto Sartório, 404, Bairro Carapina - São Mateus - ES, Cep: 29.933-060.
E-mail: financas@saomateus.es.gov.br



Autenticar documento em <https://saomateus.prefeitura.spmpapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3200350036003000390035003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020

Página 5 de 17



Rua Alberto Sartório, 404, Bairro Carapina - São Mateus - ES, Cep: 29.933-060.
Autenticar documento em <https://saomateus.prefeitura.spmpapelcloud.com.br/autenticidade> com o identificador 310038003700370032003A00500052004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PREFEITURA DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº 005/2026

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
FINANÇAS**



**PREFEITURA
SÃO MATEUS**
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



c) Período de referência

- 6 (seis) meses de vigência contratual, tomando como cenário básico a execução no exercício de 2025, conforme previsão do Projeto de Lei.

d) Componentes da despesa considerados na planilha da SEMAD:

- Vencimentos (salário base + complementação do mínimo);
- 13º salário proporcional;
- Gratificação de férias + 1/3 constitucional;
- Encargos patronais de previdência social incidentes sobre a folha;
- Ticket alimentação (valor mensal multiplicado por 6 meses).

e) Fórmula geral de cálculo (para cada cargo):

Custo Total do Cargo =

(Remuneração Mensal x nº de vagas x nº de meses)

+ (13º proporcional)

+ (1/3 de férias)

+ (Encargos Previdenciários Patronais)

+ (Ticket Alimentação – 6 meses)

A consolidação dessas parcelas para os dois cargos resulta em impacto financeiro global de R\$ 191.398,08 para os 6 (seis) meses, valor que será detalhado nas planilhas do item 5.

Considerando que o programa **está vinculado a recursos federais de R\$ 122.182,26 já creditados ao Fundo Municipal de Assistência Social, a planilha evidencia necessidade de complementação aproximada de R\$ 69.215,82**, a ser suportada com recursos próprios/locais ou outras fontes de cofinanciamento da

Rua Alberto Sarfório, 404, Bairro Carapina - São Mateus - ES - Cep: 29.933-060.
E-mail: financas@saomateus.es.gov.br



Autenticar documento em <https://saomateus.prefeituraempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3200350036003000390035003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Página 6 de 17

R\$ 42



Rua Alberto Sarfório, N.º 404 - Bairro Carapina - São Mateus - ES - CEP 29933-060
Autenticar documento em <https://saomateus.prefeituraempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 31003500370032003A00500052004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

14 de 26



PREFEITURA DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº 005/2026

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
FINANÇAS**



SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



assistência social, mediante adequada previsão na LOA e eventuais créditos adicionais.

Ao final, destaca-se que, por se tratar de ação temporária, o impacto para os exercícios subsequentes limita-se à eventual prorrogação nos termos da lei, hipótese em que nova avaliação deverá ser realizada antes da edição de nova norma autorizativa.

5 CONSOLIDAÇÃO DOS DADOS

Neste capítulo serão inseridas as planilhas de consolidação do impacto orçamentário-financeiro, tomando por base o estudo encaminhado pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Tabela 1 – Quadro-resumo dos custos por cargo

IMPACTO FINANCEIRO - PROCAD SUAS - PROCESSO Nº 24.976/2025									
CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO	CONPL. MÍNIMO	SALÁRIO MENSAL	SALÁRIO 06 MESES	01 SALÁRIO	01 TOTAL	FÉRIAS + 13
AGENTE ADMINISTRATIVO	10	40H	R\$ 1.312,75	R\$ 205,25	R\$ 15.180,00	R\$ 91.080,00	R\$ 759,00	R\$ 7.590,00	R\$ 1.012,00
MOTORISTA	2	40H	R\$ 1.397,72	R\$ 120,28	R\$ 3.035,00	R\$ 18.216,00	R\$ 759,00	R\$ 1.518,00	R\$ 1.012,00
SUBTOTAL:	12				R\$ 18.216,00	R\$ 109.296,00	R\$ 1.518,00	R\$ 9.108,00	R\$ 2.024,00

Fonte: Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Tabela 2 – Síntese do impacto orçamentário-financeiro do PROCAD SUAS

IMPACTO FINANCEIRO - PROCAD SUAS - PROCESSO Nº 24.976/2025									
CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO	CONPL. MÍNIMO	FÉRIAS + 13 TOTAL	TOTAL	PREVIDÊNCIA	PREVIDÊNCIA II*	TICKET MENSAL
AGENTE ADMINISTRATIVO	10	40H	R\$ 1.312,75	R\$ 205,25	R\$ 10.120,00	R\$ 108.790,00	R\$ 15.787,20	R\$ 2.428,80	R\$ 5.415,40
MOTORISTA	2	40H	R\$ 1.397,72	R\$ 120,28	R\$ 2.024,00	R\$ 21.758,00	R\$ 3.157,44	R\$ 485,76	R\$ 1.083,08
SUBTOTAL:	12				R\$ 12.144,00	R\$ 130.548,00	R\$ 18.944,64	R\$ 2.914,56	R\$ 6.498,48
					TOTAL:	R\$ 191.398,08			

Fonte: Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Em termos qualitativos, observa-se que:

a) o custo do Agente Administrativo concentra a maior parte da despesa, em razão do maior número de vagas;

Rua Alberto Sarlório, 404, Bairro Carapina - São Mateus - ES. Cep: 29.933-060.
E-mail: financas@saomateus.es.gov.br



Autenticar documento em <https://saomateus.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3200350036003000390035003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Página 7 de 17

R\$ 43



Rua Alberto Sarlório, 404, Bairro Carapina - São Mateus - ES. CEP 29933-060.
Autenticar documento em <https://saomateus.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310038003700370032003A00500052004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

15 de 26



PREFEITURA DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº 005/2026

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
FINANÇAS**



SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



- b) os encargos previdenciários e o ticket alimentação representam parcela relevante do impacto, devendo constar de dotações específicas na LOA;
- c) a diferença entre o total do impacto e o valor do repasse federal corresponde à contrapartida municipal, que deverá ser planejada e devidamente evidenciada nas peças orçamentárias.

Esses dados servem de base para a análise dos limites de despesa com pessoal, apresentada a seguir.

6 LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL (LRF, ARTS. 19 E 20) – EXECUTIVO CONSOLIDADO

Nos termos dos arts. 18, 19 e 20 da LRF, a despesa com pessoal compreende o somatório dos gastos do ente federativo com ativos, inativos e pensionistas, incluídos encargos sociais e contribuições destinadas a entidades de previdência, apurados em base anual e comparados à Receita Corrente Líquida.

A despesa decorrente da contratação temporária objeto deste estudo integra a despesa total com pessoal do Poder Executivo, pois se trata de remuneração de servidores contratados por tempo determinado, com encargos previdenciários patronais regularmente recolhidos.

Para fins de verificação do cumprimento dos limites legais, deverão ser anexadas a esta Manifestação Técnica as seguintes demonstrações:

Rua Alberto Sartório, 404, Bairro Carapina - São Mateus - ES. Cep: 29.933-060.
E-mail: financas@saomateus.es.gov.br



Autenticar documento em <https://saomateus.prefeituraempepapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3200350036003000390035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Página 8 de 17
Ass. 44



Rua Alberto Sartório, 404, Bairro Carapina - São Mateus - ES. CEP 29933-060
Autenticar documento em <https://saomateus.prefeituraempepapel.com.br/autenticidade> com o identificador 31003500370032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PREFEITURA DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº 005/2026

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
FINANÇAS**



**PREFEITURA
SÃO MATEUS**
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Tabela 3 – Situação atual da Despesa Total com Pessoal do Poder Executivo Ano 2024 (sem o PROCAD SUAS)

MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS-ES

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

3º QUADRIMESTRE DE 2024 - SETEMBRO A DEZEMBRO DE 2024

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR (R)\$	% RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	572.182.692,39	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) e de bancada (art. 166, § 16 da CF) (V)	8.172.512,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VI) = (IV - V)	564.010.180,39	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	199.450.212,61	35,36%
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	304.565.497,41	54,00%
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	289.337.222,54	51,30%
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	274.108.947,67	48,60%

Fonte: Própria – Dados retirados do estudo de Impacto Financeiro da Secretaria Municipal de Administração

Tabela 4 – Projeção da Despesa Total com Pessoal do Poder Executivo com a inclusão do impacto do PROCAD SUAS (Impacto Isolado)

Impacto incremental nas despesas de pessoal - PROCAD SUAS - PROCESSO Nº 24.976/2025

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	2025 - A partir do mês 12/2025		2026 Acréscimo		2027 Acréscimo	
	VALOR (R)\$	% RCL AJUSTADA	VALOR (R)\$	% RCL AJUSTADA	VALOR (R)\$	% RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV) - ESTIMADA	599.015.749,97		616.986.222,47		635.495.809,14	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) e de bancada (art. 166, § 16 da CF) (V) - ESTIMADA	8.682.704,00		8.943.185,12		9.211.480,67	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VI) = (IV - V) - ESTIMADA	590.333.045,97		608.043.037,35		626.284.328,47	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL DO PROJETO DE LEI	31.899,68	0,0054%	159.498,40	0,262%	0,00	0,0000%
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	318.779.844,82	54,00%	328.343.240,17	54,00%	338.193.537,37	54,00%
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	302.840.852,58	51,30%	311.926.078,16	51,30%	321.283.860,50	51,30%
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	286.901.860,34	48,60%	295.508.916,15	48,60%	304.374.183,64	48,60%

Fonte: Própria – Dados retirados do estudo de Impacto Financeiro da Secretaria Municipal de Administração

Rua Alberto Santório, 404, Bairro Carapina - São Mateus - ES. Cep: 29.933-060.
E-mail: financas@saomateus.es.gov.br



Autenticar documento em <https://saomateus.prefeituraem papel.com.br/autenticidade> com o identificador 3200350036003000390035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020

Página 9 de 17



Rua Alberto Santório, 404, Bairro Carapina - São Mateus - ES. CEP 29933-060.
Autenticar documento em <https://saomateus.prefeituraem papel.com.br/autenticidade> com o identificador 310058005700370032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PREFEITURA DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº 005/2026

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
FINANÇAS**



**PREFEITURA
SÃO MATEUS**
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Tabela 5 – Projeção consolidada da Despesa Total com Pessoal do Executivo (cenário global)

Impacto incremental nas despesas de pessoal - PROCAD SUAS - PROCESSO Nº 24.976/2025 - Consolidado com a PMSM - ES - Acumulado*						
RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")	2025 - A partir do mês 12/2025		2026 Acréscimo RCL 3%		2027 Acréscimo RCL 3%	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR (R\$)	% RCL AJUSTADA	VALOR (R\$)	% RCL AJUSTADA	VALOR (R\$)	% RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	599.015.749,97		616.986.222,47		635.495.809,14	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) e de bancada (art. 166, § 16 da CF) (V)	8.682.704,00		8.943.185,12		9.211.480,67	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VI) = (IV - V)	590.333.045,97		608.043.037,35		626.284.328,47	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	210.765.209,42	35,7028%	229.929.205,51	37,8146%	222.563.738,98	35,5572%
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	318.779.844,82	54,00%	328.343.240,17	54,00%	338.193.537,37	54,00%
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	302.840.852,58	51,30%	311.926.078,16	51,30%	321.283.860,50	51,30%
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	286.901.860,34	48,60%	295.508.916,15	48,60%	304.374.183,64	48,60%

Fonte: Própria – Dados retirados do estudo de Impacto Financeiro da Secretaria Municipal de Administração

Ainda que os valores exatos dependam das planilhas a serem anexadas, importa destacar que o impacto projetado de R\$ 191.398,08 é relativamente reduzido quando comparado à despesa anual total com pessoal do Executivo, de modo que, em tese, não altera de forma significativa o percentual de comprometimento da RCL. Além disso, por se tratar de despesa temporária, vinculada a programa específico e com prazo máximo de vigência, o risco de pressão estrutural permanente sobre os limites de pessoal mostra-se limitado, sem prejuízo da necessidade de acompanhamento contínuo pela área de contabilidade e de gestão fiscal. Por fim, a autorização legislativa e a execução financeira da despesa não poderão resultar em extrapolação do limite máximo de 54% da RCL para o Município, nem do limite de 48,6% para o Poder Executivo, devendo eventuais medidas de contenção ser adotadas previamente caso os indicadores se aproximem dos limites prudenciais.

Com as planilhas preenchidas, caberá à unidade responsável pela apuração da RCL atestar expressamente, no corpo dos demonstrativos, a manutenção dos percentuais dentro dos limites legais.

Rua Alberto Sartório, 404, Bairro Carapina - São Mateus - ES. Cep: 29.933-060.
E-mail: financas@saomateus.es.gov.br



Autenticar documento em <https://saomateus.prefeitura.es.gov.br/autenticar> com o identificador 3200350036003000390035003400540052004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020

Página 10 de 17

15.46



Rua Alberto Sartório, 404, Bairro Carapina - São Mateus - ES. Cep: 29.933-060.
E-mail: financas@saomateus.es.gov.br
Autenticar documento em <https://saomateus.prefeitura.es.gov.br/autenticar> com o identificador 3100350036003000390035003400540052004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PREFEITURA DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº 005/2026

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
FINANÇAS**



7 COMPATIBILIDADE COM PPA/LDO/LOA E CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Consoante o art. 16, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, toda expansão de despesa deve ser acompanhada de declaração do ordenador, atestando sua adequação orçamentária e financeira à Lei Orçamentária Anual, bem como sua compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Trata-se, portanto, de demonstrar que a nova despesa está devidamente prevista no orçamento e alinhada ao planejamento de médio prazo do Município.

No caso em exame, o PROCAD SUAS insere-se no âmbito da política municipal de assistência social, devendo estar vinculado a programa e ação constantes do PPA que tratem da gestão do SUAS, da capacitação de trabalhadores e/ou do fortalecimento da rede socioassistencial. A LDO vigente, por sua vez, deve conter diretriz específica que autorize a execução de programas cofinanciados pela União na área da assistência social, incluindo as eventuais contrapartidas municipais necessárias para viabilizar a execução das ações previstas.

Já a LOA 2025 deverá prever dotação suficiente no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social para suportar a despesa, contemplando o Grupo de Natureza da Despesa 3 – Despesas Correntes, com elementos de despesa correspondentes a vencimentos e vantagens fixas, obrigações patronais e auxílio alimentação/ticket, observada a codificação utilizada pelo Município e a correta identificação do programa e da ação vinculados ao PROCAD SUAS.

Recomenda-se, por fim, que a Secretaria Municipal de Assistência Social, em conjunto com a unidade orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, indique expressamente, em declaração própria a ser juntada aos autos, a dotação orçamentária que suportará a despesa e, se necessário, proponha a

Rua Alberto Sartório, 404, Bairro Carapina - São Mateus - ES. Cep: 29.933-060.
E-mail: financas@saomateus.es.gov.br



Autenticar documento em <https://saomateus.prefeituraempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200350036003000390035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020

Página 11 de 17

ns.47



Rua Alberto Sartório, N.º 404 - Bairro Carapina - São Mateus - ES - CEP 29933-060
Autenticar documento em <https://camarasomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 310035003700370032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

19 de 26



PREFEITURA DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº 005/2026

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
FINANÇAS**



SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



abertura de crédito adicional, com indicação da respectiva fonte de recursos, inclusive aquela referente ao repasse federal destinado ao programa.

8 CARÁTER CONTINUADO E MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO (LRF, ART. 17)

O art. 17 da LRF define despesa obrigatória de caráter continuado como aquela derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios.

No caso da contratação temporária para o PROCAD SUAS:

a) a própria lei proposta limita a duração dos contratos a até 6 (seis) meses, prorrogáveis uma única vez por igual período, condicionando a prorrogação à necessidade da administração e à disponibilidade orçamentária;

b) trata-se de despesa vinculada a programa federal específico, de natureza transitória e com recursos previamente pactuados, não configurando obrigação que se projete automaticamente por mais de dois exercícios;

c) assim, a despesa em análise não se enquadra, em princípio, como despesa obrigatória de caráter continuado, afastando a exigência estrita de apresentação de medidas permanentes de compensação nos termos do art. 17, §§ 1º e 2º, da LRF, sem prejuízo da observância das condições do art. 16 quanto à adequação orçamentária.

Não obstante, a parcela do impacto não coberta pelo repasse federal (cerca de R\$ 69.215,82) deverá ser acomodada no orçamento mediante:

Rua Alberto Santório, 404, Bairro Carapina - São Mateus - ES. Cep: 29.933-060.
E-mail: financas@saomateus.es.gov.br



Autenticar documento em <https://saomateus.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3200350036003000380035003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020

Página 12 de 17

Ass: 48



Rua Alberto Santório, N.º 404, Bairro Carapina - São Mateus - ES - CEP 29933-060.
Autenticar documento em <https://camarasaoateus.noipapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 310038003700370032003A0050052004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

20 de 26



PREFEITURA DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº 005/2026

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
FINANÇAS**



SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



- a) remanejamento de dotações dentro do próprio Fundo Municipal de Assistência Social, priorizando-se a readequação de despesas correntes não obrigatórias; ou
- b) utilização de outras fontes de cofinanciamento da assistência social já previstas na LOA, desde que preservado o equilíbrio fiscal e observados os limites da LRF.

Em qualquer cenário de prorrogação ou de nova etapa do programa em exercícios futuros, impõe-se a elaboração de nova Manifestação Técnica, reavaliando impactos, fonte de custeio e limites de despesa com pessoal.

9 RISCOS E CONTROLES

A implementação da medida envolve alguns riscos fiscais e operacionais que merecem registro e acompanhamento específico. Um primeiro ponto de atenção diz respeito à possibilidade de extrapolação dos limites de despesa com pessoal, especialmente se, de forma simultânea, houver outras expansões de folha não previstas ou não avaliadas previamente. Para mitigar esse risco, recomenda-se o monitoramento periódico dos indicadores de despesa com pessoal, com base nos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF), bem como a revisão prévia de novas contratações ou prorrogações que possam impactar os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Há também o risco de que sucessivas prorrogações ou reedições da medida acabem transformando uma despesa de natureza temporária em um fluxo quase permanente de gasto com pessoal. Nesse caso, impõe-se a observância estrita do prazo máximo estabelecido no Projeto de Lei e o condicionamento de eventual nova fase do programa à elaboração de novo estudo de impacto

Rua Alberto Sartório, 404, Bairro Carapina - São Mateus - ES, Cep: 29.933-060.
E-mail: financas@saomateus.es.gov.br



Autenticar documento em <https://saomateus.prefeiturasempapel.com.br/autenticacao>
com o identificador 3200350036003000390035003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Página 13 de 17



Rua Alberto Sartório, N.º 404 - Bairro Carapina - São Mateus - ES - CEP 29933-060
Autenticar documento em <https://camarasaoateus.nopapercloud.com.br/autenticacao>
com o identificador 310036003700370032003A00500052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

21 de 26



PREFEITURA DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº 005/2026

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
FINANÇAS**



PREFEITURA
SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



orçamentário-financeiro, de modo a reavaliar cenário fiscal, limites de pessoal e disponibilidade orçamentária antes de qualquer decisão.

Outro risco relevante refere-se à eventual insuficiência de dotação orçamentária para a cobertura da contrapartida municipal, sobretudo diante de oscilações de arrecadação ou de outras prioridades de gasto. Para enfrentá-lo, recomenda-se a reserva prévia de dotação na Lei Orçamentária Anual do Fundo Municipal de Assistência Social, bem como o acompanhamento sistemático da execução orçamentária pela unidade de planejamento e finanças, com ajustes tempestivos sempre que necessário.

Deve-se considerar, ainda, o risco de devolução de recursos federais, caso as metas pactuadas não sejam executadas ou haja aplicação dos valores em finalidade diversa daquela originalmente prevista. A mitigação desse risco passa pela segregação contábil dos recursos vinculados ao PROCAD SUAS, pelo registro adequado e tempestivo das despesas e pela observância rigorosa das regras de prestação de contas junto ao órgão federal repassador.

Por fim, subsiste o risco de responsabilização dos gestores em caso de descumprimento das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, sobretudo no que se refere à geração de despesa sem adequada cobertura orçamentária ou em desconformidade com os limites de pessoal. Para reduzir esse risco, é essencial a observância sistemática dos requisitos e condicionantes da LRF, com registro nos autos dos demonstrativos e declarações exigidos pelos arts. 16, 17, 19 e 20, de modo a documentar a diligência da Administração e assegurar que a execução do programa ocorra com responsabilidade fiscal.

Rua Alberto Sartório, 404, Bairro Carapina - São Mateus - ES. Cep: 29.933-060.
E-mail: financas@saomateus.es.gov.br



Autenticar documento em <https://saomateus.prefeituraespapel.com.br/autenticacao> com o identificador 3200350036003000390035003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020

Página 14 de 17.50



Rua Alberto Sartório, N.º 404, Bairro Carapina, São Mateus, ES, CEP 29933-060
Autenticar documento em <https://saomateus.prefeituraespapel.com.br/autenticacao> com o identificador 310038003700370032003A0050052004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

22 de 26



PREFEITURA DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº 005/2026

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
FINANÇAS**



SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



10 CONCLUSÃO (PARECER TÉCNICO)

À vista do exposto e dos documentos constantes do Processo Administrativo nº 24.976/2025, esta Secretaria Municipal de Finanças, no âmbito de sua competência técnica e com foco exclusivo na análise orçamentário-financeira à luz da Lei de Responsabilidade Fiscal, sem adentrar no mérito jurídico ou de constitucionalidade do Projeto de Lei (cujo exame compete à douta Procuradoria Geral do Município), manifesta-se nos seguintes termos.

O Projeto de Lei que autoriza a contratação temporária de 10 (dez) Agentes Administrativos e 2 (dois) Motoristas para execução do PROCAD SUAS apresenta, sob a ótica orçamentário-financeira, objeto adequadamente delimitado, prazo certo de vigência e natureza temporária das contratações, o que favorece o controle dos impactos sobre a despesa com pessoal e sobre os limites previstos na LRF.

A estimativa de impacto orçamentário-financeiro, consolidada na planilha elaborada pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, aponta custo total de R\$ 191.398,08 **para o período de 6 (seis) meses**, valor que foi adotado como referência nesta manifestação técnica para análise dos reflexos sobre o orçamento e sobre os limites de despesa com pessoal.

Constata-se, ainda, **que o programa conta com repasse federal de R\$ 122.182,26 já transferido ao Fundo Municipal de Assistência Social, sendo necessária contrapartida municipal estimada em R\$ 69.215,82**, cuja cobertura deverá ser assegurada por dotações próprias na Lei Orçamentária Anual e, se for o caso, por créditos adicionais devidamente autorizados.

Rua Alberto Santório, 404, Bairro Carapina - São Mateus - ES - Cep: 29.933-060.
E-mail: financas@saomateus.es.gov.br



Autenticar documento em <https://saomateus.prefeituraem papel.com.br/autenticidade> com o identificador 3200350036003000390035003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Página 15 de 15



Rua Alberto Santório, 404, Bairro Carapina - São Mateus - ES - CEP 29933-060.
Autenticar documento em <https://camarasomateus.hopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 310036003700370032003A00500052004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PREFEITURA DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº 005/2026

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
FINANÇAS**



SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



A despesa em análise não se enquadra como despesa obrigatória de caráter continuado, por possuir prazo determinado e vinculação a programa de natureza transitória, razão pela qual os requisitos do art. 17 da LRF aplicam-se de forma mitigada, sem prejuízo da observância do art. 16 quanto à estimativa de impacto e à demonstração de adequação orçamentária e financeira.

A inclusão do impacto projetado na folha do Poder Executivo, respeitados os limites de despesa com pessoal a serem demonstrados nas planilhas a anexar, não tende, em princípio, a provocar o descumprimento dos limites máximos e prudenciais previstos nos arts. 19 e 20 da LRF, devendo, contudo, haver acompanhamento contínuo dos indicadores fiscais, especialmente na hipótese de novas medidas de expansão de despesa com pessoal.

A compatibilidade com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei Orçamentária Anual dependerá da indicação, pela Secretaria Municipal de Assistência Social, da dotação orçamentária específica – com a devida identificação de programa, ação, fonte de recursos e natureza da despesa – que suportará os gastos decorrentes das contratações, bem como da juntada aos autos da declaração do ordenador de despesa atestando a adequação orçamentária e financeira, na forma do art. 16, inciso II, da LRF.

Por fim, recomenda-se que sejam juntados aos autos:

- parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município sobre a legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei;
- declaração do ordenador de despesa da Secretaria Municipal de Assistência Social (ou do Fundo Municipal de Assistência Social) quanto à suficiência de dotação e à compatibilidade da despesa com o PPA, a LDO e a LOA.

Rua Alberto Sartório, 404, Bairro Carapina - São Mateus - ES. Cep: 29.933-060.
E-mail: financas@saomateus.es.gov.br



Autenticar documento em <https://saomateus.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3200350036003000390035003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020

Rs. 52
Página 16 de 17



Rua Alberto Sartório, N° 404 - Bairro Carapina - São Mateus - ES - CEP 29933-060
Autenticar documento em <https://camarasaoateus.hopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 310036003700370032003A00500052004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PREFEITURA DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº 005/2026

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
FINANÇAS**



**PREFEITURA
SÃO MATEUS**
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CONCLUSÃO

Opino pela viabilidade orçamentária e financeira do Projeto de Lei em exame, no que se refere ao impacto orçamentário-financeiro, desde que observadas as condições supra, especialmente a **indicação de dotação orçamentária adequada**, o respeito aos limites de despesa com pessoal e a **formalização das declarações e pareceres exigidos pela LRF**.

Por fim, registra-se que quaisquer alterações de escopo, quantitativos de pessoal, data de início de vigência, valores unitários, alíquotas de encargos ou fontes de financiamento exigir-ão a atualização desta Manifestação Técnica, a fim de preservar a fidedignidade dos impactos, a aderência aos arts. 16, 17, 19 e 20 da LRF e o equilíbrio fiscal do Município.

Salvo melhor juízo.

São Mateus/ES, 25 de novembro de 2025.


FERNANDA CUNHA NICO
Secretária Municipal de Finanças
Decreto nº 17.083/2025

Rua Alberto Sarfório, 404, Bairro Carapina - São Mateus - ES. Cep: 29.193-060.
E-mail: financas@saomateus.es.gov.br



Autenticar documento em <https://saomateus.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3200350036003000390035003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

página 17 de 17
fls. 53



Rua Alberto Sarfório, N° 404 - Bairro Carapina - São Mateus - ES - CEP 29933-060
Autenticar documento em <https://camarasomateus.hopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 310038003700370032003A00500052004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

25 de 26



PREFEITURA DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº 005/2026

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL**



SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



São Mateus-ES, 02 de fevereiro de 2026.

**DECLARAÇÃO DE GASTO ORÇAMENTÁRIO – PROCESSO SELETIVO PROCAD
SUAS 2026**

Declaro para os devidos fins, que o gasto que será necessário para realização do Processo Seletivo para contratação temporária de Profissionais para execução de serviços vinculados a Secretaria Municipal de Assistência Social, encontra-se em adequação Orçamentária e Financeira de acordo com a Lei Orçamentaria Anual, e em compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 16, II e Art. 21, I da LRF), assim como também as despesas não excederão o limite previsto no artigo 1º e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.



Documento assinado digitalmente por
ROBSON AURÉLIO DE OLIVEIRA
Data: 02/02/2026 15:00:00
Verifique em: <https://www.sao-mateus.es.gov.br>

Robson Aurélio de Oliveira
Secretário Municipal de Assistência Social
Município de São Mateus/ES

Rua Dr. Ademar de Oliveira Neves, nº 100 – Boa Vista – São Mateus – CEP: 29.931-110
e-mail: acaosocial@sao-mateus.es.gov.br Telefone: 27 – 3763-1565

fls. 85

